



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 077 /2023

Autoriza a criação e concessão de vantagem pecuniária aos Profissionais da Enfermagem para fins de atingimento ao piso estabelecido na Lei nº 14.4345, autoriza a abertura de Créditos Especiais e dá outras providencias

O prefeito Municipal de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, considerando:

Que a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do técnico de Enfermagem, do auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Que a emenda Constitucional de nº127/2022, atribuiu competência a União para realizar complementação financeira para que os entes subnacionais possam cumprir o estabelecido na Lei nº 14.434/22;

Que a Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, autorizou a abertura de Crédito Especial, a fim de garantir a União os recursos orçamentários necessários ao repasse estabelecido na emenda constitucional,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a vantagem pecuniária “Abono” a título de adicional intitulada “Complementação do Piso Nacional de Enfermagem - CPNE” e RCPNE (Retroativo da Complementação do Piso Nacional de Enfermagem), para fins exclusivos de complementação do salário base dos profissionais de enfermagem, afim de equipara-los ao Piso Nacional da Categoria.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dessa lei serão considerados profissionais de enfermagem o Enfermeiro, o técnico de Enfermagem, o auxiliar de Enfermagem e a Parteira.

I Parágrafo Segundo: O município somente transferirá os valores de que trata o Art. 1º aos profissionais da enfermagem, até o limite do repasse financeiro individualizado, efetivamente realizado pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º A vantagem criada nesta lei, respeitará o limite para atingimento do valor estabelecido no piso nacional de enfermagem, conforme a Lei nº 14.434/22, ou aquela que vier a substituir.

Art. 3º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder o adicional, em parcelas mensais, aos profissionais citados no parágrafo primeiro do art. 1º sempre que o valor do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

salário base, adicionais e vantagens a ele incorporados, apresentarem-se inferiores aos estabelecidos no piso nacional vigente a época.

Parágrafo Único - Os valores referentes ao Piso Nacional (PN) previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, a título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente o valor do piso estabelecido, na Lei acima, nos casos em que a carga horária seja inferior à máxima semanal prevista para o vínculo.

Art. 4º Farão jus ao recebimento do adicional estabelecido nesta lei, os profissionais de enfermagem, que além de se enquadrarem nas condicionantes estabelecidas nessa Lei, constem nos bancos de dados utilizados pela União, para fins de apuração dos valores a serem repassados ao município como assistência financeira complementar para o cumprimento dos pisos da categoria no município de Licínio de Almeida.

Parágrafo primeiro: Os Enfermeiros, técnicos de Enfermagem, auxiliares de Enfermagem e Parteiras, ainda que executando regularmente suas atividades junto ao município de Licínio de Almeida e que por qualquer motivo deixarem de constar na relação utilizada pela União, não farão jus ao recebimento do adicional - CPNE, devendo adotar as medidas necessárias, junto a administração municipal, para sua inclusão no cadastro mencionado neste parágrafo.

Parágrafo segundo: Fica o poder Executivo municipal obrigado a dar suporte integral, bem como adotar todas as medidas legais, a fim de fazer incluir no cadastro da União o profissional não contemplado pelo repasse, desde que ele cumpra os requisitos legais para recebimento do piso nacional.

Parágrafo Terceiro: No caso de inclusão posterior no cadastro mencionado no caput deste artigo, o profissional fará jus a percepção do adicional instituído nesta lei, sempre no mesmo prazo e condições de seu reconhecimento, fazendo jus se assim houver reconhecido a União, de pagamentos retroativos até o período efetivamente reconhecido.

Parágrafo Quarto: Não incidirá contribuição previdenciária sobre o abono “CPNE”, uma vez que se trata de parcela remuneratória temporária que não se incorpora ao salário do servidor, vez que está prevista à transferência da União somente para o exercício orçamentário do ano de 2023 dos meses de maio a dezembro, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Quinto: O valor a ser recebido por cada servidor será o efetivamente encaminhado pelo Fundo Nacional de Saúde, por vinculação no CPF do profissional, conforme o cadastro realizado no INVESTSUS/MS, com exceção dos cadastros profissionais que apresentarem críticas de vínculo, cujo valor não tenha sido efetivamente transferido.

Parágrafo Sexto: O profissional da enfermagem que não estiver constando na base de dados do sistema INVESTSUS/MS não fará jus ao complemento previsto nesta Lei, sem prejuízo de recebê-los após devida correção das críticas apresentadas, e o efetivo repasse retroativo pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Os pagamentos do Adicional-CPNE, poderá ser suspenso sempre que ocorrer algumas das seguintes hipóteses:

- I – Suspensão de repasses da União nos termos da EC 127/2022 ou na legislação que vier a substituí-la;
- II – Exclusão do profissional do cadastro utilizado pela União para fins de apuração da complementação a ser repassada aos municípios;
- III – Atingimento do valor do piso estabelecido na Lei nº 14.434/22, por fixação de salários, ou inclusão de vantagens incorporáveis no salário base;

Parágrafo Primeiro: Sempre que por força de ajustes, em função de correções de dados cadastrados ou atrasos na transferência de recursos, ocorrerem os pagamentos complementares resultantes dessas ações serão realizados na data do efetivo ingresso de recursos nos cofres públicos.

Parágrafo Segundo: Os repasses de recursos desta Lei serão feitos mês a mês, conforme o envio da assistência financeira complementar da União ao Município de Licínio de Almeida, por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo Terceiro - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, não sendo repassada essa responsabilidade de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 6º O Adicional -CPNE, instituído nesta lei, tem efeitos retrativos a maio de 2023, para os profissionais constantes da base de dados da União utilizadas para apuração dos valores a serem repassados ao município desde aquele mês, ou ainda, os que vierem a ser cadastros posteriormente de maneira a reconhecer seu efeito retroativo.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, no valor de até R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), conforme dotação abaixo identificada:

Secretaria:

Unidade: 030902 - SECRETARIA DE SAUDE - (2023)

Função: 10 – SAÚDE

Sub Função 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa:

Ação: 2.106 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA

Fonte: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Secretaria:

Unidade: 031202 - SECRETARIA DE SAUDE - (2023)

Função: 10 – SAÚDE

Sub Função 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA

Programa:

Ação: 2109 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Fonte: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Art. 8º - Fica autorizada a identificação dos elementos e fixação dos valores através de decreto do poder Executivo respeitados o limite estabelecido no art. 7º e as respectivas dotações ali mencionadas.

Art. 9º - Fica autorizada alteração de QDD para movimentações dos créditos autorizados na presente Lei, para fins de ajustes necessários a consecução do Objeto desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 7º, correrão por conta dos recursos previstos no inciso II e III, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº. 4.320/1964, que consignados no orçamento vigente, poderão ser alterados por decreto durante o decorrer do exercício, respeitados o limite autorizado, as normas contábeis e as diretrizes estabelecidas em suas normas reguladores.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Licínio de Almeida, em 04 de Outubro de 2023.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA

Prefeito Municipal

